



LEI Nº 4.315/17 DE 23/02/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AMA – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2017, a ser repassado mensalmente a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a AMA – Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos, entidade filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 3.590 de 15/12/2010, e inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/000-57.

§1º. Fica autorizado o pagamento retroativo referentes aos meses, do exercício de 2017, anteriores a entrada em vigor da presente Lei.

§2º. Os recursos previstos no caput destinar-se-ão ao pagamento de despesas relacionadas à manutenção de espaço físico para o funcionamento da AMA e suportar as despesas de consumo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a AMA – Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos, visando a colaboração e cooperação entre as partes, com o objetivo de estabelecer condições para

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC

WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



o atendimento de pessoas portadoras de Autismo, em conformidade com as diretrizes da política de Educação Especial definidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. O Município se comprometerá a:

- I. Ceder 2 (dois) professores habilitados em pedagogia, com 40 horas semanais, para atuarem na AMA, conforme currículo e aprovação da diretoria;
- II. Colocar a disposição 1 (uma) merendeira com 40 horas semanais;
- III. Colocar a disposição 1 (um) fonoaudiólogo e 1 (um) psicólogo, com carga horária de 08 horas semanais;
- IV. Proporcionar o transporte escolar para os portadores de autismo em conjunto com os alunos da ACADAV;
- V. Fornecer merenda escolar.

Art. 4º. O convênio terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser aditivado por até 3 exercícios seguintes ao presente, se for do interesse das partes.

§1º. Em caso de aditamento, o valor do repasse previsto no artigo 2º desta Lei, poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º. O convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 5º. Os encargos decorrentes desta lei serão suportados pelas dotações orçamentárias consignadas sob as rubricas:

Órgão: 35 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./ Ativ.: 2.048 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elem. de Despesa: 11 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos



Art. 6º. O Poder Executivo Consignará no orçamento anual de cada exercício, dotação específica para atender os objetivos desta Lei.

Art. 7º. A entidade beneficiada na forma da presente Lei, deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo de 30 (trinta) dias, a cada parcela liberada, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03 do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Campos Novos.

Parágrafo Único. Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos deverá remeter cópia das prestações de contas à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 23 de fevereiro de 2017.


SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Silvio Alexandre Zancanaro**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.815.072, inscrito no CPF sob o n.º 871.581.759-87, residente na Rua Santa Efigênia, n.º 479, Bairro Centro, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3834/2013, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **AMA – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 11.408.672/000-57, com sede a _____, representado pela sua Presidente _____, residente e domiciliado em Campos Novos - SC, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a colaboração e cooperação mútua do Município para a AMA – Associação Dos Pais E Amigos Dos Autistas De Campos Novos, destinado recurso para pagamento de despesas relacionadas à manutenção de espaço físico para o funcionamento da AMA e suportar as despesas de consumo, água e luz.

O Município se comprometerá a ceder 2 (dois) professores habilitados em pedagogia, com 40 horas semanais, para atuarem na AMA, conforme currículo e aprovação da diretoria; Colocar a disposição 1 (uma) merendeira com 40 horas semanais; Colocar a disposição 1 (um) fonoaudiólogo e 1 (um) psicólogo, com carga horária de 08 horas semanais; Proporcionar o transporte escolar para os portadores de autismo em conjunto com os alunos da ACADAV; Fornecer merenda escolar.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC
WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



Referidas medidas serão adotadas visando a colaboração e cooperação entre as partes, com o objetivo de estabelecer condições para o atendimento de pessoas portadoras de Autismo, em conformidade com as diretrizes da política de Educação Especial definidas pela Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

I – conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2017, a ser repassado mensalmente a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para fins de pagamento de despesas relacionadas à manutenção de espaço físico para o funcionamento da AMA e suportar as despesas de consumo, água e luz e;

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o inciso I, será repassado à Associação, na forma da presente cláusula, em parcelas mensais, até o dia 10 de cada mês.

II – fiscalizar a aplicação do auxílio financeiro no objeto do Termo de Colaboração;

Parágrafo único - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para

sanar os problemas detectados;

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC
WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I – receber auxílio financeiro do MUNICÍPIO creditado em conta bancária vinculada ao presente Termo de Colaboração, em nome da Associação, e aplicá-lo especificamente no objeto do convênio.

II – responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda do desenvolvimento do Termo de Colaboração, seja de ordem administrativa, taxas, tarifas, manutenção, reposição entre outras, eximindo o MUNICÍPIO neste tocante.

III – prestar contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º. A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item I, desta cláusula, deverá ser constituída pelas seguintes peças, sendo encaminhada pela Associação, a via original ao Município de Campos Novos, e uma cópia para Câmara Municipal de Vereadores.

- a) Cópia do Termo de Colaboração;
- b) Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor do pagamento; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pela Associação Rede feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos.
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante da Associação. ;
- d) Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.



Celeiro Catarinense

f) Cópia das notas fiscais e/ou recibos contratados com recursos do Termo de Colaboração;

§ 2.º. A falta de prestação de contas por parte do Associação Rede feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos, facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração é firmado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado por até 3 (três) exercícios seguintes ao presente, se for do interesse das partes, sendo que em caso de aditamento, o valor do repasse previsto, poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

Parágrafo único – Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC

WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR



juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na forma avençada através do presente Termo de Colaboração correrão por conta do orçamento do Município, da seguinte forma:

Órgão: 35 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./ Ativ.: 2.048 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elem. de Despesa: 11 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, ___ de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

CENTRO BENEFICENTE S.
APARECIDA

TESTEMUNHAS: 1

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro - 89620-000 - Campos Novos - SC
WWW.CAMPOSNOVOS.GOV.BR